DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Comunicados 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3094, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Riolândia para o exercício financeiro do ano 2027, e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2027, em obediência à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - As disposições preliminares;

II - As diretrizes gerais para elaboração e a execução do Orçamento Anual;

III - As prioridades e metas fiscais;

IV - As alterações na legislação tributária;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições finais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Buscar maior eficiência arrecadatória;

III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;

IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento urbano e rural;

VI. Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

VII. Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

VIII. Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2026/2027.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2026.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 3% (três por cento), para cobrir riscos fiscais imprevistos e despesas emergenciais.

Art. 8º. Até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 12% (doze por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, serão precedidos de lei específica e estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

V. Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional, programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. No portal oficial da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentadas as sugestões e proposições de interesse social, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI. Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação

de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

e. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

f. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

g. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

b) Anexos de Metas fiscais:

Anexo STN – Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Anexo STN –Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo STN –Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo STN –Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo STN –Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo STN – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo STN – Descrição dos Programas Governamentais/metas/Custos para o Exercício;

Anexo – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os valores das metas fiscais constantes dos anexos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser revistos e atualizados mediante propostas de atualização do plano plurianual e da lei orçamentária anual, considerando a realidade do cenário econômico-financeiro no momento de sua elaboração.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I – Revisão ou aumento da remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

V – Atualização do valor nominal do benefício do vale alimentação dos servidores municipais.

Parágrafo único – as iniciativas autorizadas neste artigo dependerão comprovadamente de saldo orçamentário, obedecidas inclusive, as restrições apresentadas no artigo 19 desta Lei.

Art. 22. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverá ser precedida de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Riolândia, 29 de junho de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 3094, DE 29 DE JUNHO DE 2026.
QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
Assistência Recanto Feliz	04.435.042/0001-60 Av Dezessete Nº1525	Riolândia - SP
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia – SP	05.298.177/0001-30 Av Sete Nº 1415	Riolândia - SP
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	49.017.353/0001-93 Rua Dez nº 865	Riolândia - SP
Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	72.957.814/0001-20 Rua Minas Gerais Nº 497	Votuporanga SP
Fundação Pio XII	49.150.352/0001-12 Rua 20 º 221	Barretos SP
Fundação Faculdade Regional de Medicina de São do Rio Preto	60.003.761/0001-29 Av. Brigadeiro Faria Lima 5544 – Bairro São Pedro	São José do rio Preto - SP

Riolândia, 29 de junho de 2026.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 3248, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIOLANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 3043 de 25/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3043, de 25 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 02 de junho de 2026

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02	02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Ficha: 53	04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, D		100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05	05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 120	08.122.0019.2020.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		60.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 156	08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
Ficha: 171	08.245.0019.2021.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		74.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05	05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06	06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 200	10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁ		100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 208	10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁ		50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07	07 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 326	12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO		50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10	10 DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 501	12.306.0012.2055.0000 PROMOÇÃO E SEGURANÇA ALIME		50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12	12 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha: 537	15.452.0022.2057.0000 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZA		41.000,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			565.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02	02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Ficha: 55	04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, D		-20.000,00
3.3.90.46.01	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇ		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03	03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
Ficha: 94	99.999.0006.9999.0000 COORDENAÇÃO E GESTÃO ORÇAM		-100.000,00
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05	05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 138	08.244.0019.2072.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-14.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
Ficha: 145	08.245.0019.2015.0000 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06	06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 188	10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁS		-50.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 191	10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE BÁS		-50.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07	07 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 314	12.361.0010.2030.0000 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO		-50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08	08 FUNDEB		
Ficha: 402	12.365.0010.2040.0000	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO	-10.000,00
3.1.90.04.01	SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁR		
Ficha: 423	12.365.0010.2042.0000	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO	-20.000,00
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08	08 FUNDEB		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12	12 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		
Ficha: 534	15.452.0022.2057.0000	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZA	-71.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 554	15.752.0022.2059.0000	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZA	-50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 572	26.782.0022.2061.0000	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZA	-20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 14	14 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
Ficha: 593	18.541.0028.2004.0000	GESTÃO AMBIENTAL E PROMOÇÃO	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 16	16 FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI		
Ficha: 643	17.512.0026.2067.0000	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODO	-70.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-565.000,00

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **58.636.037 JULIA TORRAS DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 58.636.037/0001-90 - Contrato nº 067/2026 - DISPENSA nº 021/2026 e Processo Licitatório nº 055/2026 - Valor Global: **R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)** - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de som e de carro de som automotivo para realização de propagandas de rua, com fornecimento de mão de obra necessária à execução dos serviços, visando atender às demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com execução parcelada pelo período 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 25/06/2026 - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 25 de junho de 2026. ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Comunicados

RESULTADO / ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação completa de sistema de iluminação no Estádio Municipal Luiz Ferreira da Silva, no Município de Riolândia/SP, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, conforme especificações técnicas e quantidades contidas nos Anexos do Edital.

Classificação:

C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERV, inscrito no CNPJ nº 03.587.125/0001-58 com sede na OLIVIO COMMAR, 4008 - JARDIM RESIDENCIAL NOROESTE, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15506-106, vencedora do Lote 02 **com Menor Valor Global de R$ 79.581,55 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);** observou-se que foram atendidas todas as exigências do Edital.

O Lote 01 resta declarado fracassado, tendo em vista que nenhuma das licitantes participantes atendeu integralmente aos requisitos e exigências estabelecidos no edital.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 29 de junho de 2026. Ana Flávia Machado de Paula - Pregoeira.

.....